

OS DADOS DEMONSTRAM O TAMANHO DO ABSURDO VEICULADO PELO NOVO REGIME FISCAL (PEC n. 241/2016) – CAPÍTULO II

Aldemario Araujo Castro
Advogado
Procurador da Fazenda Nacional
Professor da Universidade Católica de Brasília - UCB
Mestre em Direito pela Universidade Católica de Brasília - UCB
Brasília, 23 de outubro de 2016

O governo do Senhor Michel Temer e do Senhor Henrique Meirelles (banqueiro amplamente festejado pelo todo-poderoso “mercado” nacional e internacional) enviou ao Congresso Nacional a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) n. 241/2016, que cria o “Novo Regime Fiscal”.

Afirma a Exposição de Motivos da PEC em questão: “4. A raiz do problema fiscal do Governo Federal está no crescimento acelerado da despesa pública primária. No período 2008-2015, essa despesa cresceu 51% acima da inflação, enquanto a receita evoluiu apenas 14,5%. Torna-se, portanto, necessário estabilizar o crescimento da despesa primária, como instrumento para conter a expansão da dívida pública. Esse é o objetivo desta Proposta de Emenda à Constituição. (...) 8. Com vistas a aprimorar as instituições fiscais brasileiras, propomos a criação de um limite para o crescimento das despesas primária total do governo central. 9. O Novo Regime Fiscal, válido para União, terá duração de vinte anos. Esse é o tempo que consideramos necessário para transformar as instituições fiscais por meio de reformas que garantam que a dívida pública permaneça em patamar seguro”.

Consultados e agrupados os gastos diretos por tipo de despesa da União, divulgados no Portal da Transparência (portaldatransparencia.gov.br), são os seguintes os itens mais relevantes:

	2015			2014			2013		
	R\$(1)	%D(2)	%PIB(3)	R\$(1)	%D(2)	%PIB(3)	R\$(1)	%D(2)	%PIB(3)
RGPS (4)	447	33,43	7,57	396	31,78	6,96	362	35,70	6,80
Juros/Amortiz (5)	387	28,94	6,55	355	28,49	6,24	245	25,04	4,77
Ativos e inativos (6)	187	13,98	3,16	176	14,12	3,09	161	15,87	3,02

Notas:

(1) Valores correntes e aproximados em bilhões de reais

(2) Percentual aproximado em relação à despesa total desconsiderado o refinanciamento (ou rolagem) da dívida pública

(3) Dados do PIB (Produto Interno Bruto) obtidos em ibge.gov.br

(4) Previdência Social: aposentadorias urbanas e rurais, pensões urbanas e rurais, outros benefícios

(5) Amortizações: resgate do principal da dívida mobiliária e contratual

(6) Remunerações civis e militares, aposentadorias e reformas, pensões civis e militares

Deve ser ressaltado, ao contrário do discurso genérico das autoridades governamentais e da grande mídia, que o limite de gastos atingirá somente as despesas primárias (não financeiras). As despesas financeiras com o pagamento de juros e amortizações da dívida pública não serão limitadas se aprovada a PEC n. 241/2016.

A contenção das despesas primárias, consideradas em conjunto, produzirá dois resultados: a) uma guerra fratricida entre as despesas direta ou indiretamente relacionadas com gastos sociais (a ultrapassagem do limite por uma delas exigirá redução compensatória de outra ou outras despesas nesse campo) e/ou b) a redução dos valores de benefícios, especialmente previdenciários, por intermédio dos mais variados mecanismos (entre outros, redutor de valor, criação de contribuição incidente sobre aposentadorias e pensões, desvinculação entre o reajuste do piso e o salário mínimo; aumento das contribuições já existentes, aumento do tempo de permanência em atividade).

**PEC 241/2016:
ARROCHO SELETIVO**



Nos termos da PEC n. 241/2016, os eventuais superávits primários apurados no futuro, como aconteceu por mais de dez anos consecutivos até 2013, não poderão ser utilizados para a criação ou ampliação de programas sociais. Como registrou Antônio Augusto de Queiroz, “a primeira consequência [da PEC n. 241/2016 transformada em norma constitucional] será a limitação ou o direcionamento do papel do Estado apenas para garantir o direito de propriedade, assegurar o cumprimento de acordos e honrar os compromissos com os credores das dívidas interna e externa” (<<http://www.diap.org.br/index.php/noticias/artigos/26284-a-pec-241-e-o-papel-do-estado-brasileiro>>).

Ademais, os superávits primários não garantem a redução da dívida pública. Entre 2002 e 2013, pelo menos, foram realizados seguidos superávits primários e a dívida pública seguiu uma clara trajetória de crescimento. Entre as principais razões para esse aumento contínuo do endividamento público podem ser apontados: a) os altíssimos juros praticados (os maiores do mundo); b) o lançamento de títulos (novas dívidas) para pagamento de parte dos juros (contabilizados indevidamente como amortização) e c) as operações compromissadas realizadas pelo Banco Central do Brasil (representaram R\$ 913,28 bilhões em dezembro de 2015).

Portanto, a PEC n. 241/2016 não passa de uma tentativa de arrocho fiscal seletivo (contra os direitos sociais) sem precedentes no Brasil e sem paralelo no mundo, tanto pela fórmula adotada quanto pela extensão temporal dos efeitos. Um dos mais tristes aspectos observados consiste na considerável quantidade de espíritos de boa-fé iludidos pelo canto da sereia da responsabilidade fiscal.

VEJA OS DOIS CAPÍTULOS ANTERIORES E OUTROS TEXTOS EM:

<http://www.aldemario.adv.br/pec241>